



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 346/XIV/1.ª – CACDLG /2021

Data: 20-04-2021

NU: 674796

Assunto: Apreciação Parlamentar n.ºs 44/XIV/2.ª (BE) - Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que altera o Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Caro Presidente,

Cumpre-me informar que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 20 de abril de 2021, foram rejeitadas, nos termos do relatório de votação em anexo, todas as propostas de alteração apresentadas pelo PAN e pelo BE no âmbito da Apreciação Parlamentar n.º 44XIV/2.ª ao Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que *altera o Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional*.

O processo de apreciação deve assim considerar-se caduco, pelo que solicito a Vossa Excelência que determine o envio dessa informação ao Plenário e da respetiva declaração de caducidade, para publicação no Diário da República, nos termos do n.º 5 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

e elevada consideração

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APRESENTADAS

AO DECRETO-LEI N.º 14/2021, DE 12 DE FEVEREIRO, QUE ALTERA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 44/XIV/2.ª (BE)

As propostas de alteração apresentadas em Plenário pelos Grupos Parlamentares do BE e do PAN, no âmbito da Apreciação Parlamentar n.º 44/XIV/2.ª (BE) - AO DECRETO-LEI N.º 14/2021, DE 12 DE FEVEREIRO, QUE ALTERA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL - baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 8 de abril de 2021, tendo chegado ao conhecimento desta no subsequente dia 14 de abril.

Na reunião de 20 de abril de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do CDS-PP e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade das referidas propostas de alteração.

Da votação resultou o seguinte:

Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro - Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo PAN - rejeitado com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do BE, do PCP e do PAN;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo BE - rejeitado com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do BE, do PCP e do PAN;

Artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo BE - rejeitado com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do BE, do PCP e do PAN;

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro - Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo BE- rejeitado com votos contra do PS e do PSD e votos a favor do BE, do PCP e do PAN;

Artigo 3.º-A (aditamento ao Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro) - Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo PAN - rejeitado com votos contra do PS, do PSD e do PCP e votos a favor do BE e do PAN.

Artigo 3.º-B (aditamento ao Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro) - Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo PAN - rejeitado com votos contra do PS, do PSD e do PCP votos a favor do BE e do PAN.

Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro) - Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo PAN - rejeitado com votos contra do PS, do PSD e do PCP votos a favor do BE e do PAN.

Tendo sido rejeitadas todas as propostas de alteração, considera-se caduco o processo de apreciação parlamentar, pelo que à Comissão cumpre solicitar à Mesa o envio dessa informação ao Plenário e da respetiva declaração de caducidade, para publicação no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Diário da República, nos termos do n.º 5 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 20 de abril de 2021

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)

APRECIÇÃO PARLAMENTAR Nº 44/XIV/2.ª

**ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 14/2021, DE 12 DE FEVEREIRO, QUE
ALTERA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E
AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“Artigo 2.º

(...)

(...)

«Artigo 3.º

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Revogado.

e) [...];

f) [...];

g) [...];

- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...];
- y) [...];
- z) [...];
- aa) [...];
- bb) [...];
- cc) [...];
- dd) [...];
- ee) [...];
- ff) [...];

- gg) [...];
- hh) [...];
- ii) [...];
- jj) [...];
- kk) [...];
- ll) [...];
- mm) [...];
- nn) [...];
- oo) [...];
- pp) [...];
- qq) [...];
- rr) [...];
- ss) [...];
- tt) [...];
- uu) [...].

2 - Revogado.

3 - Revogado.

4 - Revogado.

Artigo 90.º-A

(...)

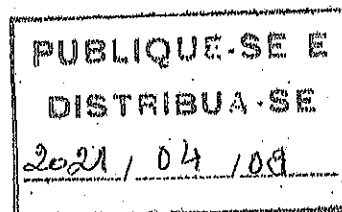
Revogado”

Assembleia da República, 7 de abril de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

**Maria Manuel Rola; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins**

Baixa
- 1 Comissão



J. Almeida

Apreciação Parlamentar n.º 44/XIV/2.ª (BE)

Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro (altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado do PAN abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração no âmbito da apreciação parlamentar n.º 44/XIV/2.ª (BE):

«Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados a alínea d), do n.º 1 e os n.os 2 e 3 do artigo 3.º, o artigo 90.º-A e a alínea r), do n.º 1, do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, na sua redação atual.

Artigo 3.º-A

Medidas de transparência do programa de autorizações de residência para atividade de investimento

Durante o ano de 2021 o Governo faz o levantamento e apresenta à Assembleia da República as seguintes informações relativamente às autorizações de residência para investimento previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho:

- O número total de autorizações por distribuição geográfica;
- O número total de autorizações por nacionalidade;
- O número total de autorizações por área de atividade;
- O número de investimentos realizados por empresas, nomeadamente no que se refere ao investimento imobiliário, e a identificação das empresas que os realizaram;
- O número de postos de trabalho criados, a área de atividade em que foram criados, as empresas que os criaram e a respetiva distribuição geográfica;



- f) O número de pedidos de autorização recusados desde 2012, discriminado, pelo menos, o país de origem dos requerentes;
- g) O número de vistos concedidos que tenham sido posteriormente cancelados desde 2012, discriminado o país de origem dos requerentes e indicando as razões que justificaram o cancelamento;
- h) O número de contactos realizados junto das autoridades dos países de origem para confirmação e verificação dos dados apresentados pelos requerentes, discriminados os países contactados;
- i) A evolução anual dos dados referidos nas alíneas a) a h) do presente artigo, entre 2012 e 2021;
- j) As avaliações de impacto das autorizações de residência para Investimento que tenham sido realizadas pelo Governo, entre 2012 e 2021, ou, em caso de inexistência, a indicação de não terem sido realizadas tais avaliações;
- k) A regulamentação que, entre 2012 e 2021, definiu os mecanismos e procedimentos de controlo em vigor, nomeadamente sobre as origens do capital investido ou os beneficiários efetivos das empresas que se instalam no país ou que adquirem propriedades imobiliárias e cujos sócios beneficiam das autorizações de residência para Investimento.

Artigo 3.º-B

Avaliação do impacto das autorizações de residência para atividade de Investimento

Durante o ano de 2021, o Governo constituiu um grupo técnico que tem por objetivo a realização de uma avaliação de impacto do programa das autorizações de residência para Investimento entre 2012 e 2021, por forma a garantir, designadamente, uma avaliação do respetivo impacto social e económico e da eficácia dos mecanismos e procedimentos de controlo existentes na prevenção e mitigação dos respetivos riscos de corrupção, de segurança, de branqueamento de capitais e de evasão fiscal, assegurando a divulgação pública dos resultados.

Artigo 4.º

[...]



O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de setembro de 2021.»

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2021.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Béblana Cunha

Inês de Sousa Real



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 44/XIV/2.ª

DECRETO-LEI Nº 14/2021, DE 12 DE FEVEREIRO, QUE ALTERA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL

Exposição de motivos

A Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, introduziu a figura da “autorização de residência para atividade de investimento” (vulgo, *visto gold*) no Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional.

Esta figura tem sido associada a práticas de corrupção, tráfico de influências, peculato e branqueamento de capitais e a outros ilícitos fiscais e criminais. São vários os indicadores que o comprovam, apesar de em Portugal a informação coligida pelo Estado ser escassa, o que constitui um motivo acrescido de preocupação.

Na União Europeia esta também tem vindo a ser uma preocupação crescente. O Parlamento Europeu e a própria Comissão Europeia instaram Portugal e os restantes Estados membros a acabar com estes esquemas de atribuição de residência. Desde 2014 que o Parlamento Europeu tem aprovado resoluções sobre a matéria e em março de 2019 recomendou mesmo a sua eliminação. O Bloco de Esquerda há muito que denuncia que os *vistos gold* são um fator que em muito contribui para a proliferação da criminalidade económica. Se queremos combater a corrupção e o crime económico, não podemos ser complacentes com este mecanismo e devemos, ainda mais em momento de crise, proteger o nosso país da atração de investimento estrangeiro que não cria emprego, fragiliza o país e o torna alvo de possíveis fraudes e crimes. Este foi anunciado como um mecanismo de apoio ao investimento estrangeiro criador de emprego em Portugal, mas, na prática, os *vistos gold* mostraram ser um autêntico fiasco na criação de postos de trabalho. A

atribuição de uma autorização especial de residência por investimento (ARI) a todos os cidadãos estrangeiros que investissem 500 mil euros em imobiliário foi a figura mais utilizada. Entre 2012 e 2020, foram concedidos 9389 “vistos gold”, dos quais 8782, que representam 5071 milhões de euros, foram direcionados ao setor imobiliário e concentraram-se essencialmente nos concelhos de Lisboa e Cascais. Efetivamente, uma avaliação objetiva dos resultados dos *vistos gold*, em termos de natureza do investimento a eles associado, mostra que contribuem para uma especulação imobiliária de alta intensidade e ajudam a criar, também por essa via, problemas estruturais na forma como concebemos a organização das cidades. Apenas 17 vistos terão sido atribuídos tendo em conta a criação de postos de trabalho.

Por outro lado, o deliberado benefício injustificado em termos de celeridade, simplicidade e desburocratização para quem tem 1 milhão de euros disponível para fazer uma transferência de capital ou para quem adquire um imóvel de valor superior a 500 mil euros contrasta flagrantemente com o tratamento reservado a imigrantes que aqui vivem, que aqui trabalham, que descontam para a Segurança Social e que pagam impostos, a quem o Estado condena a um enorme calvário burocrático para a respetiva regularização. Os *vistos gold* são, pois, fonte de uma discriminação inaceitável entre cidadãos. Com este histórico, o que se mostraria sensato seria a eliminação dos *vistos gold*, algo que o Bloco de Esquerda tem vindo a propor há muito. No entanto, o mais que sucedeu foi a consagração de uma autorização legislativa no artigo n.º 187 do Orçamento de Estado para 2020 que limitava a sua atribuição. E se esta disposição já se revelava demasiado tímida, o que se seguiu foi o sucumbir à pressão do imobiliário: o Governo aguardou pelo fim do ano de 2020 para anunciar as limitações que previa legislar em 2021 e tornar efetivas em 2022. Prevê-se a deslocação da sua aplicação de regiões do litoral e áreas metropolitanas, nomeadamente Lisboa, Porto e Algarve - embora se mantenha a inclusão de concelhos da Área Metropolitana do Porto (Arouca e duas freguesias de Vale de Cambra) e do Algarve (Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Monchique, Vila do Bispo, e freguesias em Loulé, Silves e Tavira) para os concelhos de menor densidade. Por outro lado, é estipulado que a atribuição de *vistos gold* deixa de se aplicar à aquisição de imóveis que se destinem a habitação. Mas se a aquisição do imóvel se destinar a fins turísticos - que tem sido o objetivo mais frequente - ou a outros fins, mantém-se a possibilidade de acesso a *vistos gold*, mantendo assim todos os problemas

verificados: aumento dos preços e especulação, opacidade, e portas abertas para crimes de colarinho branco. Ou seja, anuncia-se muito para não alterar quase nada.

Para o Bloco de Esquerda é incompreensível que num momento de crise se continue a insistir em não resolver os problemas que vulnerabilizam o país, nomeadamente no acesso à habitação, na falta de diversificação económica e no convite a atividades ilícitas e que se aja em constante violação da Lei de Bases da Habitação e das leis nacionais e europeias de combate à corrupção. Esta questão é tanto mais grave quanto a própria Secretária de Estado da Habitação prevê que não exista uma descida considerável dos preços da habitação que têm vindo a ser inflacionados pelo turismo, mas também por mecanismos como este.

A eliminação desta figura da nossa ordem jurídica é urgente e essencial para que políticas de equidade no acesso à residência e cidadania, de controlo de preços do imobiliário e dos solos, e de combate à criminalidade possam ser efetivas.

*Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as deputadas e deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que altera o Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.***

Assembleia da República, 9 de março de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Manuel Pureza; Maria Manuel Rola; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;
Jorge Costa; Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires;
Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins